



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14670/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Maringá.

Art. 1.º É assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de cursos pré-vestibulares universitários, de cursos de educação profissional técnica e tecnológica, de cursos de jovens e adultos e de cursos de pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares no Município de Maringá, na conformidade da presente Lei.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades educativas, sociais, recreativas, culturais, esportivas, e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2.º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, previstos no *caput* deste artigo, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

§ 3.º O benefício instituído nesta Lei será estendido aos estudantes com necessidades especiais, devidamente matriculados em escolas especializadas legalmente reconhecidas.

Art. 2.º Para usufruir do benefício disposto nesta Lei, o estudante deverá comprovar a condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, pela União dos Estudantes Secundaristas – UBES, pelas entidades estaduais e municipais de representação de estudantes, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE's e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos.

§ 1.º A autenticação e a expedição das carteiras referidas no *caput* deste artigo deverão se dar como base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2.º A Carteira de Identificação Estudantil será confeccionada conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo conter 50% (cinquenta por cento) de características locais, de acordo com o disposto em regulamento.

§ 3.º A Carteira de Identificação Estudantil será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 3.º Caberá à Administração Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte e lazer, e aos órgãos de defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1.º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.436, de 30 de setembro de 1993, e a Lei n. 5.968, de 06 de janeiro de 2003.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de julho de 2018.

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 31/07/2018, às 11:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0087855** e o código CRC **23B08A5C**.